

## ATA Nº 02 - CONCORRÊNCIA 002/2020

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 086/2019, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, para dar continuidade ao julgamento da fase de habilitação da Concorrência número zero dois barra dois mil e vinte, que tem como objeto o **Registro de preços** para a contratação futura, em regime de empreitada global (mão de obra e material), de empresa para execução de serviços de recuperação progressiva de subleito em 700.000,00 m<sup>2</sup> (setecentos mil metros quadrados) de vias rurais do Município de Taquari/RS, conforme termo de referência, orçamentos e planilha de composição de preços, anexos ao edital. No momento da abertura da sessão houve a participação do seguinte licitante: MAK VEÍCULOS EIRELI, CNPJ/MF nº 13.137.265/0001-88, representada por Alexsandro Silva de Oliveira, RG 4055432696. Pela Comissão Permanente de Licitações, foi procedida a análise da qualificação técnica das empresas participantes, considerando o parecer técnico emitido pelo quadro técnico do Município, anexo ao processo, em conformidade com o estabelecido na ata da sessão anterior. Concluída a análise, a Comissão Permanente de Licitações constatou que a empresa MAK VEÍCULOS EIRELI cumpriu as exigências do edital, restando, portanto, habilitada e, que a empresa RGS ENGENHARIA S.A não cumpriu os requisitos de habilitação na sua integralidade, uma vez que não apresentou a declaração exigida na letra “g.4”<sup>i</sup>, do item V.1.3 do edital, fato já registrado na ata anterior, razão pela qual a mesma resta inabilitada. Dessa forma, abre-se o prazo recursal referente a fase de habilitação, nos termos do artigo 109, I, da Lei 8.666/93. Registra-se que a empresa inabilitada, que não se fez representar na presente sessão, será intimada por meio de correspondência eletrônica, iniciando-se a contagem do referido prazo a partir do recebimento desta. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.

---

<sup>i</sup> “g.4) Declaração do proponente, firmada também por seu responsável técnico legalmente habilitado, de que através da visita ao local aceita como válida a situação em que o mesmo se encontra para realização dos serviços.”

